

Conselhos Deliberativo e Administrativo

Resolução Conjunta CD/CA n. 001/2011,
de 26 de abril de 2011. Disciplina a licença,
a suspensão e a exclusão de membros da FESDT.

Os Conselhos Deliberativo e Administrativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT, no uso das atribuições previstas no § 1º do art. 26 do seu Estatuto, que determina a regulamentação dos casos de licença e exclusão das atividades da FESDT, e considerando a natureza jurídica desta instituição; considerando que os membros instituidores, num primeiro momento, e, após, os membros colaboradores e efetivos, destinaram patrimônio para a criação da FESDT e execução das atividades desta; considerando que a FESDT necessita de receitas mensais à continuidade de suas atividades, inclusive aquelas abertas à participação dos membros, o que conduziu à instituição de contribuição mensal; e, considerando as previsões estatutárias à exclusão e licença de membros; resolvem regulamentar as hipóteses de licença, suspensão e exclusão, nos termos que seguem:

Art. 1º. Os membros da FESDT poderão ser licenciados do quadro da Fundação, e, por iniciativa do Conselho Administrativo, poderão ter seus direitos suspensos, ou, ainda, serem excluídos.

Art. 2º. A licença dependerá da livre manifestação de vontade do membro efetivo ou colaborador, que solicitará seu afastamento expressamente ao Conselho Administrativo, através de requerimento a ser apresentado na secretaria da Fundação ou através do endereço eletrônico fesdt@fesdt.org.br, desde que esteja em dia com suas contribuições mensais à FESDT.

Par. 1º. O Conselho Administrativo diligenciará para o atendimento do requerimento de licença, providenciando que a Secretaria da FESDT deixe de promover a cobrança das contribuições mensais realizadas de seus membros.

Par. 2º. A partir do recebimento do pedido de licença, serão suspensos os direitos dos membros previstos no artigo 7º, parágrafo 2º, do Estatuto da FESDT. A suspensão perdurará até solicitação de cancelamento da licença.

Par. 3º. A contribuição mensal, prevista no art. 7º, II do Estatuto da Fundação, será restabelecida e começará a ser exigida imediatamente, a partir da data de vencimento do mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença.

Par. 4º. Os direitos e benefícios dos membros, previstos no art. 7º, § 2º, do Estatuto da Fundação, serão revitalizados a partir do:

I – 1º dia do mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença, em relação ao inciso I, do § 2º, do artigo 7º, exceto quanto à participação com isenção de inscrição no Congresso Direito Tributário em Questão, promovido anualmente em Gramado, RS, em relação ao qual haverá direito a partir do 4º mês do retorno do membro; e,

II – 1º dia do 7º mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença, em relação aos incisos II, III e IV, do §2º do artigo 7º.

Art. 3º. O membro da FESDT que não pagar 3 (três) contribuições mensais, consecutivas ou não, ficará impedido de exercer direitos ou funções na FESDT, tendo seus direitos de membro suspensos.

Par. 1º. Dentre os direitos previstos acima, inclui-se o de participação nos eventos promovidos pela FESDT.

Par. 2º. O impedimento do exercício de direitos ou funções cessará a partir do momento em que o membro pagar as contribuições mensais em atraso. Tal quantia ficará restrita ao valor máximo correspondente à soma de 12 (doze) contribuições mensais, considerando-se o valor da contribuição então vigente.

Art. 4º. São justas causas para a exclusão do membro da FESDT:

I - a prática de ato contrário aos interesses e bom nome da FESDT; e

II – a prática de atos em detrimento da relação de respeito e harmonia que deve existir entre seus membros.

Par. 1º. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas acima, o Conselho Administrativo da FESDT notificará o membro para que apresente defesa por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Par. 2º. Findo o prazo previsto acima, com ou sem apresentação da defesa por escrito, o Conselho Administrativo da FESDT, em reunião convocada para este fim, deliberará de forma motivada pela exclusão ou não do membro da FESDT pelo voto da maioria simples dos seus



integrantes.

Par. 3º. Julgada improcedente a notificação da exclusão, o processo será baixado, extinto e arquivado na Secretaria da FESDT.

Par. 4º. Julgada procedente a notificação de exclusão, o membro excluído poderá recorrer da decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão, para o Presidente da FESDT, que decidirá o recurso em última instância administrativa.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos em reunião conjunta dos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo, por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições das Resoluções Conjuntas CD/CA ns. 001 e 002/2008.

Art. 7º. Esta Resolução será encaminhada, eletronicamente, via e-mail, a todos os membros da FESDT.

Porto Alegre, 26 de abril de 2011.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
Presidente

Luiz Antônio Bins
Presidente Conselho Deliberativo